PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I _ DE Nº 1.480/91.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES,Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado,o Poder Executivo Municipal,autorizado,a conceder,referente ao mês de Junho de 1991,um Abono de Cr$ 6.132,00(seis mil,cento e trinta e dois cruzeiros);

Artigo 2º- O Abono de que trata o Artigo 1º,independentemente do Regime Jurídico,será concedido a todos os servidores Municipais Ativos,inativos e pensionistas;

Artigo 3º- O Abono de que trata o Artigo 1º será concedido também às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 4º- O Abono não será incorporado,a qualquer título,ao salário,nem sujeito à qualquer incidência de caráter tributário,previdenciário,bem como do F.G.T.S.;

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor,na data de sua Publicação,retroagindo seus efeitos a 01(primeiro) de Junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,27 de Junho de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,27 de junho de 1991.

ARNALDO ZAHN
CH.Departº Adm.